# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8178/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9691/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2276122 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO** | : NIZAEL FLORES DE ALMEIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 16/2023, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando ao registro de preços a aquisição de pães, sanduiches, bolos, salgados, sucos e refrigerantes.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA – DFLCP – 7173/2023 (fls. 319-321), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio. No entanto, não identificado quaisquer documentos inconsistentes relevantes que possam restringir o caráter competitivo.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 10643/2023 (fls. 324-325), concluiu pela perda do caráter preventivo e manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd